



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018 REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – SEMED –
CONTRATO Nº 160/2018**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, CNPJ nº 17.499.234/0001-28** – sediada na Av. 15 de março s/n – Serra Oriental, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA**, domiciliado na Rodovia PA 255, RAMAL DO CUAMBA, COMUNIDADE VAI QUEM QUER, s/n Zona Rural do Município de Monte Alegre/PA, portador (a) CPF nº 597550592-53 e RG nº: 3221786, neste ato denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem abaixo relacionados.

ITEM	QTD E	UNID.	GENEROS ALIMENTÍCIOS	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
PNAE FUNDAMENTAL					
4	1.100	KG	FARINHA DE MANDIOCA , amarela tipo 1, sem corante, embalagem em material resistente contendo 01Kg.	3,83	4.213,00
6	831	KG	FARINHA DE TAPIOCA , torrada, de 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, pacote de plástico atóxico com 1kg.	5,17	4.296,27
			SOMA		8.509,27
ITEM	QTD E	UNID.	GENEROS ALIMENTÍCIOS	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
PNAE CRECHE					
4	500	KG	FARINHA DE MANDIOCA , amarela tipo 1, sem corante, embalagem em material resistente contendo 01Kg.	3,83	1.915,00
			SOMA		1.915,00
ITEM	QTD E	UNID.	GENEROS ALIMENTÍCIOS	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
PNAE PRE-ESCOLA					
4	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA , amarela tipo 1, sem corante, embalagem em material resistente contendo 01Kg.	3,83	3.830,00
			SOMA		3.830,00
ITEM	QTD E	UNID.	GENEROS ALIMENTÍCIOS	PÇ UNIT	PÇ TOTAL



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PNAE EJA					
4	500	KG	FARINHA DE MANDIOCA , amarela tipo 1, sem corante, embalagem em material resistente contendo 01Kg.	3,83	1.915,00
			SOMA		1.915,00
ITEM	QTD E	UNID.	GENEROS ALIMENTÍCIOS	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
PNAE MAIS EDUCAÇÃO					
4	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA , amarela tipo 1, sem corante, embalagem em material resistente contendo 01Kg.	3,83	3.830,00
			SOMA		3.830,00
			SOMA		19.999,27

2.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 19.999,27 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte sete centavos)**. O pagamento será realizado em moeda corrente do País até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, mediante apresentação de cópia do contrato e das Certidões: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de residência ou declaração, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Comprovação de Situação Cadastral CPF e Certidão Conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Pessoa Física, vedada antecipação de pagamento para cada faturamento.

Os materiais, objeto deste contrato, ITENS 04, 06, deverão ser entregues semanalmente no DAE, de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência da prestação de serviço, objeto deste contrato é de **03 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.365.0004-2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFANTIL - CRECHE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12.365.0004-2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUC. INFANTIL – PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12.366.0004-2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12.361.0031-2128 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FUNDAMENTAL
PNAE/MAIS EDUCAÇÃO**

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12.361.0031-2131 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL
PNAE/MAIS EDUCAÇÃO**

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar as Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar abaixo, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018-SEMED**.

7.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da planilha/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE.

7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.5. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018-SEMED**.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Monte Alegre – Pará, 03 de abril de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA
CPF n.º 597550592-53
CONTRATADO**

**JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL**